**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 11 /2019**
**D a t a** :- 26 de novembro de 2019
**Súmula**: Concede Título de Cidadão Honorário do município de Guaíra, Estado do Paraná, à pessoa de **Rafael Carneiro da Silva.**

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na letra "e", inciso V, artigo 34 do Regimento Interno, APROVOU, e eu Presidente, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º. Fica concedido o título de CIDADANIA HONORÁRIA do município de Guaíra, Estado do Paraná, ao senhor **Rafael Carneiro da Silva**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade guianense.

Artigo 2º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de novembro 2019.

LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA
Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico AMP em 27/11/2019, Edição nº 1894, pg 83, Ano VIII

Artigo 1º. Fica concedido o título de CIDADANIA HONORÁRIA do município de Guaíra, Estado do Paraná, ao senhor **João Alberto Twardowski**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade guianense.

Artigo 2º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de novembro 2019.

*LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA*
Presidente

**Publicado por:**
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
**Código Identificador:**9C9080CE

---

**CAMARA MUNICIPAL**
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2019**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 11 /2019**
**Data:-** 26 de novembro de 2019

Súmula: Concede Título de Cidadão Honorário do município de Guaíra, Estado do Paraná, à pessoa de Rafael Carneiro da Silva.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na letra "e", inciso V, artigo 34 do Regimento Interno, APROVOU, e eu Presidente, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º. Fica concedido o título de CIDADANIA HONORÁRIA do município de Guaíra, Estado do Paraná, ao senhor **Rafael Carneiro da Silva**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade guianense.

Artigo 2º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de novembro 2019.

*LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA*
Presidente

**Publicado por:**
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
**Código Identificador:**74A3C3E1

---

**CAMARA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO Nº 014/2019 ID TCE/PR 240**

**EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO Nº 014/2019 ID TCE/PR 240**

**Processo Administrativo** nº 807/2019
**Modalidade:** Inexigibilidade 15/2019
**Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA**
**Contratada: IFAG – INSTITUTO DE FORMAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA - ME**, CNPJ/MF 28.140.811/0001-07
**Objeto**: Contratação de 3 (três) inscrições para o curso "7º Encontro da ACAMOP – O Poder Legislativo e a sua importância na representação dos cidadãos", que será realizado nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2019, na cidade de Foz do Iguaçu – PR, para participação de agentes políticos.
**Prazo de vigência**: da data de assinatura do contrato até 31/12/2019.
**Data de assinatura**: 26 de novembro de 2019.
**Valor total**: R$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais)
**Recursos**: Recursos próprios.
**Dotação orçamentária**: 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Subgrupo 3.3.90.39.4800 – Serviços de Seleção e Treinamento.
**Foro**: Guaíra/PR, 26 de novembro de 2019.

*LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA*
Presidente
Gestão 2019

**Publicado por:**
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
**Código Identificador:**3E3E34E4

---

**CAMARA MUNICIPAL**
**LEI Nº 2.115/2019**

**LEI Nº 2.115/2019**
**Data :-** 25 de novembro de 2019.

Ementa:- Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Presidente, promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica a empresa concessionaria do serviço público de abastecimento de água do município de Guaíra, Estado do Paraná, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

**§ 1º.** As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e da instalação correrão a expensas da concessionária.

**§ 2º.** O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador.

**Art. 2º.** O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, bem como em seus materiais publicitários.

**Art. 3º.** Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

**Art. 4º.** A instalação dos aparelhos eliminadores de ar deverá ser feita pela concessionária ou por empresa/profissional autorizado pela mesma.

**Art. 5º.** Após a solicitação comprovada do consumidor junto à concessionária do serviço público de abastecimento de água, esta terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação que o hidrômetro de seu imóvel, ou autorizar para que seja instalado por empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico competente.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do disposto no *caput*, acarretará multa à concessionaria do serviço público de abastecimento de água, no valor de 100 (cem) UFG, acrescida de 01 (um) UFG por dia de atraso, por consumidor.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2019.

*LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA*
Presidente

**Publicado por:**
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
**Código Identificador:**C29B1952

---

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**TERMO DE COMODATO E OUTRAS AVENÇAS Nº 001/2019**